

LEI Nº 3.391, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 6055/2022)

Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais.**Poder Executivo**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizatório, recursal e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como um mecanismo permanente de participação de pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura (C.M.C.) passa a ser chamado de Conselho Municipal de Políticas Culturais (C.M.P.C.).

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Lucas do Rio Verde terá por finalidade:

I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário integrado por conselheiros eleitos pela classe e indicados e nomeados pelo poder público nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV - promoção prioritária de projetos culturais com qualidade artística evidenciada, exaltando valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-cultural-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, compete:

I - estabelecer em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - elaborar e aprovar o manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática de ações culturais, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (C.M.P.C.);

VII - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais;

VIII - emitir pareceres técnicos culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

IX - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

X - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrar a eficiência gerencial do desempenho executivo e analisar a eficácia social de seus resultados;

XI - promover reuniões periódicas do Fórum Municipal de Cultura de Lucas do Rio Verde a fim de deliberar, debater e propor ações em prol do fomento e incentivo à cultura municipal; e

XII - propor ações para promover a diversidade cultural do município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 12 (doze) membros titulares com direito a voto e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período, dentre os indicados pelas seguintes entidades:

I - Área Governamental:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante do Museu Municipal (patrimônio histórico e cultural);
- e) 01 (um) representante da Biblioteca Municipal (literatura e/ou mídias livres);
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II - Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante da área de artes visuais e/ou cênicas (teatro, dança, cinema);
- b) 01 (um) representante da área do segmento das artes plásticas (artesanato, pintura);
- c) 01 (um) representante da área do seguimento da música;
- d) 01 (um) representante da comunidade local (grupos e coletivos culturais);
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- f) 01 (um) representante das associações culturais;

Parágrafo único. Os representantes a que se refere o inciso II deste artigo, serão escolhidos entre os nomes apresentados pelos interessados ou por indicação de seus pares, que através de decisão democrática, coletiva e consensual definirão os representantes para ocupar o cargo de membro conselheiro titular e suplente do segmento cultural específico.

Art. 5º Para o cumprimento das suas finalidades, o Conselho terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselheiros;

II - Plenário;

III - Diretoria Executiva;

IV - Secretaria;

V - Comissão Fiscal e Comissões Técnicas.

§ 1º Compete ao Regimento Interno definir as composições e competências para o funcionamento de cada setor.

§ 2º A diretoria executiva, Comissão Fiscal e Técnica serão compostas por 03 (três) membros cada, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 3º A diretoria executiva será composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e considerará as seguintes premissas:

I - o Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, em caráter bimestral, e extraordinariamente quando o interesse público exigir;

II - as decisões do Conselho, em regra, serão tomadas com a maioria simples de seus membros, exceto nos casos específicos previstos no Regimento Interno, em que se exija a maioria absoluta, tendo o seu Presidente o voto de qualidade;

III - os membros nomeados por decreto do chefe do poder executivo municipal, tomarão posse na primeira sessão ordinária, em que estes definirão o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário do Conselho, por votação, entre os nomes apresentados pelos interessados, ou por indicação de seus pares;

IV - Nos casos de vacância do cargo, a entidade que o conselheiro representava, deverá indicar novo membro para ocupar o cargo, exceto se sua representatividade deixar de compor o conselho;

V - o Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda de mandato e exclusão de qualquer membro, depois de apurada a infração de atos irregulares, em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão votada e aprovada por maioria absoluta dos membros do conselho;

VI - perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado e não substituído por seu suplente, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 3 (três) intercaladas no período de 1 (um) ano;

VII - Compete aos membros suplentes substituir os Conselheiros titulares em suas eventuais ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será exercido de forma voluntária e gratuita, sem qualquer remuneração ou benefício, e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fica incumbida de prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.946, de 05 de junho de 2019.

Lucas do Rio Verde - MT, 16 de agosto de 2022.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

1. Nome(s) do(s) autor(es) do Projeto de Lei: Miguel Vaz Ribeiro.

Projeto de Lei nº 70, de 14 de julho de 2022.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/10/2022